



Programa de pós-  
graduação *Stricto  
Sensu* em Ciência  
Jurídica (PPCJ) da  
**UNIVALI**



## ANÁLISE DO DISCURSO E A ENUNCIAÇÃO DE SENTIDOS NA INTERSEÇÃO DE DIREITO E LITERATURA: O POEMA PARTIDA, DE YASMIN NIGRI

Joana Stelzer  

Alisson Guilherme Zeferino  

Adrielle Betina O. Sardinha  

**Contextualização:** O presente estudo aproxima a técnica da análise do discurso do campo de estudo direito e literatura.

**Objetivo:** Apresenta-se a análise do discurso em suas especificidades, discutindo-se a possibilidade de uso e as vias de instrumentalização. Ao final, à luz do poema Partida, de Yasmin Nigri, ilustra-se o enquadramento que se deseja defender.

**Metodologia:** Quanto à metodologia de pesquisa, possui natureza de pesquisa básica, pura. Respeitante à abordagem do problema, trata-se de pesquisa qualitativa. Do ponto de vista de seus fins, a pesquisa foi descritiva. O método de abordagem foi indutivo. A técnica de pesquisa teve amparo no procedimento analítico discursivo.

**Resultados:** Conclui-se que análise do discurso e direito e literatura conectam em seu escopo de trazer a superfície questões discursivas não expressas diretamente, fato que evidencia o uso associado.

**Palavras-chave:** Análise do discurso; Direito; Yasmin Nigri; Literatura.

**DISCOURSE ANALYSIS AND THE  
ENUNCIATION OF MEANINGS AT THE  
INTERSECTION OF LAW AND LITERATURE:  
THE POEM "PARTIDA" BY YASMIN NIGRI**

**Contextualization:** This study brings the technique of discourse analysis closer to the field of law and literature studies.

**Objectives:** The specificities of discourse analysis are presented, discussing the possibility of its use and the ways of its instrumentalization. In the end, in light of the poem "Partida" by Yasmin Nigri, the conjunction we defend is illustrated.

**Methodology:** Regarding the research methodology, it is of a basic, pure nature. Concerning the approach to the problem, it is qualitative. From the point of view of its purposes, the research was descriptive. The approach method was inductive. The research technique was supported by the discursive analytical procedure.

**Results:** It is concluded that discourse analysis and law and literature connect in their scope of bringing to the surface discursive issues not directly expressed, a fact that highlights the associated use.

**Keywords:** Discourse analysis; Law; Yasmin Nigri; Literature.

**ANÁLISIS DEL DISCURSO Y LA ENUNCIACIÓN  
DE SIGNIFICADOS EN LA INTERSECCIÓN DEL  
DERECHO Y LA LITERATURA: EL POEMA  
"PARTIDA" DE YASMIN NIGRI**

**Contextualización del tema:** El presente estudio acerca la técnica del análisis del discurso al campo de estudio del derecho y la literatura.

**Objetivos:** Se presenta el análisis del discurso en sus especificidades, discutiendo la posibilidad de uso y las vías de instrumentalización. Al final, a la luz del poema "Partida" de Yasmin Nigri, se ilustra el marco que se desea defender.

**Metodología:** En cuanto a la metodología de investigación, tiene naturaleza de investigación básica, pura. Respecto al enfoque del problema, se trata de una investigación cualitativa. Desde el punto de vista de sus fines, la investigación fue descriptiva. El método de enfoque fue inductivo. La técnica de investigación se apoyó en el procedimiento analítico discursivo.

**Resultados:** Se concluye que el análisis del discurso y el derecho y la literatura se conectan en su objetivo de sacar a la superficie cuestiones discursivas no expresadas directamente, hecho que evidencia el uso asociado.

**Palabras clave:** Análisis del discurso; Derecho; Yasmin Nigri; Literatura.

## INTRODUÇÃO

Por vezes, perdem-se as complexidades envolvidas no texto, numa história falada, nos olhares, nas gesticulações. O analista do discurso possibilita suscitar, desvelar, revelar diferentes aspectos submersos nas entrelinhas. Nos fatos jurídicos – sociais que são – também são perdidos detalhes, pela ausência de abstração do jurista ou como sintoma de engessamento dogmático.

Considerando que análise do discurso é técnica, essa é instrumento potente para auxiliar a conexão entre direito e os diferentes modos de vida, tanto num processo de revelação do que compõe os discursos jurídicos, como de revelação aos juristas de diferentes facetas da sociedade que não são apreendidas pela dogmática.

O presente artigo busca responder ao seguinte questionamento: Como o campo de estudo direito e literatura pode se beneficiar da técnica da análise do discurso? Tem-se como hipótese que a utilidade da técnica viabiliza a instrumentalização do aspecto analítico da literatura sob o viés jurídico, dito de outro modo, que a análise do discurso permite desvelar sentidos de interpretação enunciados na interseção entre direito e literatura.

Assim, o objetivo geral consiste em revelar a análise do discurso no campo de estudo direito e literatura, enquanto técnica metodológica. De modo a alcançar o objetivo geral, elaboraram-se os seguintes objetivos específicos: (i) Descrever a análise do discurso e suas especificidades; (ii) Indicar a viabilidade da análise do discurso no campo de estudo direito e literatura; (iii) Executar análise do discurso em poema de Yasmin Nigri, na qualidade de amostra não representativa com intuito ilustrativo.

A pesquisa desenvolveu-se da seguinte forma: na primeira parte, a análise de discurso é apresentada em suas especificidades, com a fixação do conceito operacional para a categoria ‘discurso’. A exposição foi feita dentro de uma proposta de pesquisa qualitativa, ao mesmo tempo em que restou apresentada como técnica que não se subsume a estudos linguísticos, nem visa a suscitar uma realidade fora do texto. Por essas razões, apresentou-se como proveitosa técnica para evocar nos gestos interpretativos de textos, a posição e a historicidade do sujeito na relação discursiva. A primeira parte tem arrimo teórico nos estudos de Gill<sup>1</sup>, Orlandi<sup>2</sup>, Sousa<sup>3</sup> e Gadamer<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> GILL, Rosalind. Análise de discurso. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 244-270.

<sup>2</sup> ORLANDI, Eni P. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 5. ed. Campinas: Pontes, 2007.

<sup>3</sup> SOUSA, Pedro de. **Análise do discurso**. Florianópolis: LLV/CCE/UFSC, 2011.

<sup>4</sup> GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método II**. Tradução de Enio Paulo Giachini, revisão da tradução de Márcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2015.

Adiante, abordaram-se as interseções entre direito e literatura, não tendo objetivo de esgotar o tema, com base em trabalhos que sintetizassem o campo de estudo – publicados, principalmente, na Revista Internacional de Direito e Literatura. Com isso, lançou-se olhar sobre o trabalho de Trindade e Bernsts<sup>5</sup>, que discutiram o cenário histórico e atual, tecendo críticas e sugestões para continuidade deste campo de estudo. Ainda nessa senda, Pêpe<sup>6</sup> dialoga com Warat<sup>7</sup>, precursor desse campo de estudo no Brasil, numa escrita literária; enquanto Fachin e Correa<sup>8</sup> apresentam potencialidades do uso do campo de direito e literatura para concretização da cidadania, humanidade e fraternidade.

Por derradeiro, na terceira parte, procedeu-se à análise de peça literária, na qual se procurou pelo contexto jurídico que permeou a construção do discurso, bem como se indagando pela função e a estrutura discursiva. Assim, a partir de gestos interpretativos e de hipóteses testadas no ir e vir entre texto, teoria e análise, expressões, significados, referentes, bem como marcas linguísticas fizeram exsurgir estrutura, função e persuasão do discurso. Salienta-se que o poema Partida é de autoria de Yasmin Nigri e compõe seu livro de estreia, Bigornas. A análise do discurso seguiu passos firmados nos estudos de Gill<sup>9</sup> e Orlandi<sup>10</sup>.

Quanto à metodologia de pesquisa, possui natureza de pesquisa pura, uma vez que busca fornecer noções teóricas oportunas ao conhecimento científico. Respeitante à abordagem do problema, tratou-se de pesquisa qualitativa, ocupando-se da cognição e interpretação de construções teóricas e de peça literária permeada por um contexto jurídico. Do ponto de vista de seus fins, a pesquisa foi descritiva, uma vez que buscou aproximar a análise do discurso e o campo direito e literatura, relatando a utilidade da análise de conteúdo enquanto ferramenta plausível. O método de abordagem foi indutivo, à luz da exposição da técnica e dos campos de estudo, posteriormente reunidas em análise concreta, sem ambicionar qualquer tipo de generalização. Ademais, a técnica de pesquisa teve amparo no procedimento analítico discursivo em sua terceira parte, que engloba uma

---

<sup>5</sup> TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Revista Internacional de direito e literatura**, v. 3, n. 1, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.225-257>. Acesso em: 6 maio 2021.

<sup>6</sup> PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. **Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 1, jan./jun., 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.21.5-15>. Acesso em: 6 maio 2021.

<sup>7</sup> WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência**, Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 48-57, jan., 1982. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121>. Acesso em: 15 jul. 2021.

<sup>8</sup> FACHIN, Melina Girardi; CORRÊA, Rafael. **Direito & literatura**: o discurso literário como proposta pedagógica do saber jurídico, 2008. Disponível em: <http://grupodeestudosfdb.blogspot.com/2008/07/direitoliteratura-o-discurso-literario.html>. Acesso em: 6 maio 2021.

<sup>9</sup> GILL, Rosalind. Análise de discurso. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 244-270.

<sup>10</sup> ORLANDI, Eni P. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 5. ed. Campinas: Pontes, 2007.

forma de interpretação que dista da hermenêutica pura, notadamente a grammatical.

Com base nessa delimitação e opções metodológicas, o estudo se justifica pela reunião entre direito e arte, linguagem e discurso, de forma que a apresentação da técnica analítica se revela benéfica para emprego no campo da pesquisa jurídica. Ademais, a deliberada opção por usar um escrito literário também tem o condão de afastar qualquer excesso de formalismo que mine a percepção da metodologia científica como relegada a esta ou aquela área, a ideia de que os saberes têm sua comunicação restrita.

## 1. ANÁLISE DE DISCURSO E SUAS ESPECIFICIDADES

Assim como o pesquisador empreende no processo por meio do qual busca o instrumental metodológico adequado à investigação que pretende conduzir, de forma a apresentar resultados cientificamente satisfatórios em termos procedimentais, quando se trata da redação e da fala, tem-se que o indivíduo também realiza uma busca de termos da língua e meios de linguagem para elaborar e ordenar sua manifestação.

Polissêmico, o vocábulo discurso pode fazer referência à linguagem colocada em uso, à ocorrência natural da linguagem entre sujeitos, à língua falada, à abordagem de um tema em um contexto de arguição. Ademais, o discurso pode remeter à linguagem que se encontra além das frases, bem como sugerir um certo uso contextual da linguagem, como no meio político ou midiático. Discurso igualmente se conecta à ideia de rótulos e tópicos, quando ocorre uma adjetivação, a exemplo do discurso ambiental, colonial, paternalista, entre outros. Em uma perspectiva mais construtiva, tem-se que o discurso é prática, enquanto tal, quando funciona de modo a formar objetos e concepções de acordo com uma sistematicidade. Não obstante, não é necessário que um discurso seja explícito, pode se revelar a partir de traços da linguagem<sup>11</sup>.

Desse modo, ao recorrer às formas de linguagem e fazer suas escolhas linguísticas, o agente do discurso adentra a coleção de termos, de formas narrativas, de citações possíveis, e artesanalmente o constrói. Essa noção dá conta de três especificidades do discurso: ele auxilia o sujeito na realização de ações, evidencia que a linguagem não é um meio transparente<sup>12</sup> e revela que a linguagem é um importante aspecto da vida em

<sup>11</sup> BAKER, Paul; ELLECE, Sibonile. **Key terms in discourse analysis**. New York and London: Continuum, 2011, p. 30-31.

<sup>12</sup> A respeito do caráter não transparente da linguagem, afirma-se que a análise de discurso não enxerga textos como atravessáveis, de modo que do outro lado dele, encontre-se o sentido. Em vez disso, localiza e produz conhecimento no e a partir do próprio texto, sendo certo que a análise de discurso “o vê como tendo uma materialidade simbólica própria e significativa, como tendo uma espessura semântica, ela o concebe em sua discursividade”. ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 5. ed. Campinas: Pontes, 2005, p. 18.

sociedade<sup>13</sup>.

O que ganha importância, nessa perspectiva, é que a construção da singularidade do indivíduo interfere na sua busca e na atuação dele próprio em seu discurso.

Nesse campo, necessariamente opera a historicidade, porquanto o sentido realizado pelo discurso tem sua dimensão determinada no tempo e no espaço das práticas do homem. Ademais, o discurso reflete sempre a dicotômica relação entre linguagem e ideologia<sup>14</sup>, na medida em que nele se pode observar como a língua produz sentido por e para sujeitos. Por essas razões, o discurso não se subsume à linguística, constitui-se verdadeiro objeto sócio-histórico, manifesto, todavia, pelo seu caráter linguístico<sup>15</sup>.

Diante da polissemia, faz-se necessário assentar o conceito operacional dessa importante categoria<sup>16</sup> para compreender de que primordialmente se ocupa a chamada análise de discurso.

Com Orlandi, é possível afirmar que as relações de linguagem fazem interagir sujeitos e sentidos, e que o discurso se constitui como efeito dessa interação<sup>17</sup>. Para a autora, a língua extrapola um mero código. O processo de significação não se dá linearmente entre um emissor e um receptor, uma vez que os sujeitos se veem absorvidos em processos que constroem realidades, subjetividades, argumentações, e não apenas transmitindo informações e signos que montam e remontam uma certa mensagem ao longo de um canal. De maior amplitude, o discurso não se revela serializado, ou seja, não obedece religiosamente à transmissão e à decodificação, e não se confunde com a mera fala. Nesse caso, a língua falada é entendida como uma condição para a manifestação do discurso.

Logo, conectado a estudos da língua, o discurso visto enquanto um “conjunto de significados, metáforas, representações, imagens, afirmações” que produzem uma versão particular que pode estar em oposição a versões que com aquela competem, faz uma representação do mundo<sup>18</sup>. Nesse particular, expande sua capacidade enquanto objeto de

<sup>13</sup> GILL, Rosalind. Análise de discurso. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 248.

<sup>14</sup> Ideologia, também de maneira abrangente, engloba ideias, crenças, objetivos sociais e individuais que organizam o pensamento, as formas de interpretação, e se manifestam no texto e na linguagem, portanto, são visíveis no discurso. Ideologia, no âmbito social, opera pelo discurso, pois dá dimensão a formas, a significados que permitem fazer avaliações qualitativas a respeito de práticas carreadas no mundo, e que contribuem para produzir, ampliar os efeitos ou transformar relações de dominação vistas como organizadoras de processos e da vida. BAKER, Paul; ELLECE, Sibonile. **Key terms in discourse analysis**. New York and London: Continuum, 2011, p. 57.

<sup>15</sup> ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 5. ed. Campinas: Pontes, 2005, p. 20.

<sup>16</sup> Na lição de Pasold, categoria é a “palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia”, enquanto ao propor-se “uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos, estamos fixando um conceito operacional”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 13. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2015, p. 27; 39.

<sup>17</sup> ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 5. ed. Campinas: Pontes, 2005, p. 20 ss.

<sup>18</sup> BAKER, Paul; ELLECE, Sibonile. **Key terms in discourse analysis**. New York and London: Continuum, 2011, p.31.

estudo, chama outros ferramentais para darem conta de sua constituição, limites e especificidades, pelo que se revela passível de análise por diferentes bases epistemológicas.

A análise de discurso, enquanto metodologia de pesquisa qualitativa<sup>19</sup> que visa à interpretação, opera justamente na interseccionalidade de epistemologias, a saber, da linguística, do materialismo histórico e da psicanálise. Analisar um discurso consiste em suspender certas convicções para ser capaz de perguntar por sentidos presentes no material de interesse, assumindo-se que a enunciação de sentido não é totalizante, uma vez que a análise evoca uma interpretação que não se pretende inabalável. A partir do enunciado, um analista procura o discurso enunciável<sup>20</sup>.

Para Orlandi, “o discurso, sempre construído a partir de hipóteses histórico-sociais, não pode se confundir nem com a evidência dos dados empíricos, nem com o texto”<sup>21</sup>. Segundo Gill<sup>22</sup>, a análise de discurso se ocupa do discurso, materializado em textos ou outras formas de representação linguística que enunciem sentido passível de interpretação e não de uma lógica que jaz por detrás dele. De outra parte, o analista precisa encontrar e firmar um contexto<sup>23</sup> interpretativo a partir do qual torna viável a identificação das funções desempenhadas pelo discurso, porquanto circunstancial, jamais ocorre num vácuo social. Dessa feita, o analista de discurso forma sua convicção a respeito do sentido evocado pelo texto em si, e não por uma ideia geral de significado, ou do que seja a essência do texto. Mera sintetização de ideias dista, portanto, do procedimento analítico por não enfocar a construção, a organização e as funções do discurso.

Orlandi<sup>24</sup> reúne sob o guarda-chuva de “objetos simbólicos” os materiais passíveis de interpretação e afirma que a análise do discurso visa a compreender como estes

<sup>19</sup> Sobre pesquisa qualitativa, esta tem “à frente o universo complexo, não linear, dialético da realidade”, ao passo que a análise qualitativa possui como pano de fundo “a contextualização sócio-histórica, análise formal e interpretação”, respectivamente em: DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 159. DEMO, Pedro. **Pesquisa e informação qualitativa**. São Paulo: Papirus, 2001, p. 61.

<sup>20</sup> CAREGNATO, Rita C. A.; MUTTI, Regina. Pesquisa Qualitativa: Análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 680, out/dez., 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-07072006000400017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072006000400017&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 6 maio 2021.

<sup>21</sup> ORLANDI, Eni P. Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 5.ed. Campinas: Pontes, 2007, p. 36.

<sup>22</sup> GILL, Rosalind. Análise de discurso. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 247.

<sup>23</sup> Como defendem Brown e Yule, o analista de discurso precisa levar em consideração o contexto no qual o texto, oral ou escrito, ocorre. Para eles, “alguns dos elementos linguísticos mais óbvios os quais requerem informação contextual para sua interpretação são as formas dêiticas tais como aqui, agora, eu, você, isto e aquilo.” Na lição dos autores, a interpretação desses elementos demanda conhecimento, ao menos, da identidade dos agentes, e o tempo e lugar de produção do discurso. Nesse diapasão, o contexto exige um nível de informação que torna possível a interpretação do discurso que ocorre entre os sujeitos. BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse analysis**. Cambridge: Cambridge University Press, 1983, p. 27.

<sup>24</sup> ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 5. ed. Campinas: Pontes, 2005, p. 25-27.

produzem sentidos, como a interpretação ilumina processos de significação<sup>25</sup> sem pretender atingir com seu faixo de luz uma verdade, até então, oculta atrás do texto. Com arrimo em estrita metodologia, calca o trabalho do analista na identificação dos gestos de interpretação<sup>26</sup> presentes no texto, e como relacionam sujeito e sentido. Nessa linha, marcas de silêncio, tanto quanto de hesitação e excitação, todas apresentam verdadeira textualidade<sup>27</sup> e eloquência<sup>28</sup>.

Para Sousa<sup>29</sup>, a análise do discurso não tende a controlar o resultado da interpretação, ela foca, em vez disso, na “compreensão, isto é, o funcionamento da interpretação como gesto que põe sentidos em relação e tira dessas relações os efeitos que explicam de que modo, ao interpretar, o leitor já está tomando por um sentido”. Dessa feita, aquele que se propõe a empregar análise discursiva, necessariamente, o fará pela leitura que investiga “a posição discursiva do sujeito, legitimada socialmente pela união do social, da história e da ideologia, produzindo sentidos”<sup>30</sup>.

Enquanto é claro que há um foco na arte do perguntar, uma vez que a análise se procede tendo em mente questões de pesquisa definidas de antemão pelo analista, tem-se que “compreender e interpretar textos não é um expediente reservado somente à

<sup>25</sup> Aqui, é possível visualizar confluência no que afirma Gill, ao sustentar que as perguntas formuladas por analistas do discurso são mais elevadas e levam a entender o porquê de se ler certa passagem de uma dada maneira, a encontrar as características textuais que produzem determinada leitura, a descobrir os acenos que levam o texto à persuasão e eloquência do discurso. GILL, Rosalind. Análise de discurso. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som:** um manual prático. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 253.

<sup>26</sup> Gestos de interpretação são “a colocação do objeto a ser lido em uma rede de relações, porque os efeitos de sentido ocorrentes em um texto não se encontram ali prévia e naturalmente dados (...). O trabalho de interpretação relaciona o que lê aos sentidos pré-construídos, ideologicamente pré-fixados” SOUSA, Pedro de. **Análise do discurso.** Florianópolis: LLV/CCE/UFSC, 2011, p. 49-50.

<sup>27</sup> Proveitoso colacionar dos estudos de Orlandi, com arrimo em estudos de Halliday, que “textualidade, por sua vez, é função da relação do texto consigo mesmo e com a exterioridade”, e arremata: “as palavras não significam em si. É o texto que significa. Quando uma palavra significa é porque ela tem textualidade, ou seja, porque sua interpretação deriva de um discurso que a sustenta, que a provê de realidade significativa.” ORLANDI, Eni P. **Interpretação:** autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 5. ed. Campinas: Pontes, 2007, p. 52.

<sup>28</sup> De acordo com Johnstone, o mundo no qual o discurso é emitido envolve tanto presenças quanto ausências, igualmente importantes. O que está ausente é um tanto mais difícil de se identificar, em comparação entre as duas categorias, porém, trabalham alternadas entre primeiro e segundo planos. Uma pausa curta não perturba o prosseguimento da fala, por exemplo, enquanto uma pausa muito longa prejudica e pode, sozinha, significar algo. Há momentos em que se pode identificar algo que deliberadamente não foi mencionado na fala do sujeito, e há silêncios praticamente imperativos, como no caso de traduções simplesmente inviáveis. Johnstone lembra, também, que o silêncio pode ser produzido por implicação. Na implicação, os sujeitos interagindo compartilham de conexões lógicas e têm conhecimento de fatos contextuais que não exigem que tudo seja feito explícito no discurso. Dessa forma, há confluência de expectativas, e a interpretação não se prejudica quando se diz menos do que, em outro contexto, deveria ter sido dito para alcançar o mesmo objetivo. A autora, assim, sintetiza que os efeitos da implicação podem “criar silêncios que economizam esforços comunicativos ou causar dificuldades de comunicação”. JOHNSTONE, Barbara. **Discourse analysis.** Third ed. Hoboken: John Wiley & Sons, 2018, p. 72.

<sup>29</sup> SOUSA, Pedro de. **Análise do discurso.** Florianópolis: LLV/CCE/UFSC, 2011, p. 50.

<sup>30</sup> CAREGNATO, Rita C. A.; MUTTI, Regina. Pesquisa Qualitativa: Análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto & Contexto Enfermagem.** Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 684, out./dez., 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-07072006000400017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072006000400017&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 6 maio 2021.

ciência, mas pertence claramente ao todo da experiência do homem no mundo”<sup>31</sup>.

Assim, ampliando a experiência hermenêutica, isto é, a experiência da compreensão, Gadamer sustenta que o que se pode compreender, é linguagem. Ser linguagem, na perspectiva do filósofo, é enunciar sentido. A história, a arte, e outras manifestações podem interpelar o agente a compreender, a interpretar, e a experiência hermenêutica é um encontro com algo que se impõe como verdade. O que o intérprete faz é examinar a pretensão de sentido e de verdade presente em determinada experiência<sup>32</sup>.

O filósofo ainda esclarece que o texto se converte em objeto de interpretação e ele próprio coloca perguntas ao seu intérprete, e adiciona:

Assim, ultrapassando o que foi dito, indaga-se necessariamente, por algo que ultrapassa isso que foi dito. Só se comprehende o sentido de um texto quando se alcança o horizonte do perguntar, no qual se determina a orientação de sentido do texto<sup>33</sup>.

Em uma distinção de campos de estudo, todavia, linguistas, pragmáticos e analistas de discurso, como Orlandi<sup>34</sup> e Johnstone<sup>35</sup>, distanciam hermenêutica do trabalho do analista, por entenderem que a análise do discurso não se satisfaz com a interpretação, e “não procura um sentido verdadeiro através de uma chave de interpretação. Não há esta chave, há método, há construção de um dispositivo teórico”<sup>36</sup>.

[...] o que distingue análise de discurso de outros tipos de estudos que se pautam sobre linguagem e comunicação humanas não radica nas perguntas que os analistas de discurso colocam, mas nas maneiras pelas quais eles tentam respondê-las: por meio da análise de discurso – isto é, examinando aspectos da estrutura e função da linguagem em uso<sup>37</sup>.

Tratando-se do procedimento do analista, uma etapa de suma relevância é a codificação. Nela, o estudioso do discurso identificará categorias determinadas por suas questões de interesse, o que lhe permitirá realçar, selecionar, apontar ocasiões em que o texto remete ao fenômeno que escolheu focalizar. A codificação é um processo pensado para ser mais abrangente no início, e refinada na medida em que, qualitativamente, o analista organiza suas categorias de interesse. Com a codificação inicial, a análise pode começar pela procura de padrões, regularidade, variabilidade, consistência. Logo após,

<sup>31</sup> GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método II**. Tradução de Enio Paulo Giachini; revisão da tradução de Márcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2015, p. 29.

<sup>32</sup> GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método II**. Tradução de Enio Paulo Giachini; revisão da tradução de Márcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2015.

<sup>33</sup> GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método II**. Tradução de Enio Paulo Giachini; revisão da tradução de Márcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2015, p. 482.

<sup>34</sup> ORLANDI, Eni P. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 5. ed. Campinas: Pontes, 2007.

<sup>35</sup> JOHNSTONE, Barbara. **Discourse analysis**. Third ed. Hoboken: John Wiley & Sons, 2018

<sup>36</sup> ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso**: princípios & procedimentos. 5. ed. Campinas: Pontes, 2005, p. 26.

<sup>37</sup> JOHNSTONE, Barbara. **Discourse analysis**. Third ed. Hoboken: John Wiley & Sons, 2018, p. 4.

“há a preocupação com a função, a criação de hipóteses tentativas sobre as funções de características específicas do discurso, e de testá-las frente aos dados”<sup>38</sup>.

Não obstante, o que os analistas de discurso fazem é “produzir leituras de textos e contextos que estão garantidas por uma atenção cuidadosa aos detalhes, e que emprestam coerência ao discurso em estudo”<sup>39</sup>. Nas palavras de Gee, estes precisam investigar como o que está sendo dito está simultaneamente refletindo o contexto no qual é dito e, por isso mesmo, ajuda a criá-lo: “contexto é um conceito dinâmico e o que conta como contexto muda conforme as pessoas interagem”<sup>40</sup>.

Gee também chama a atenção, além do contexto, para os aspectos gramaticais, que muitos ignoram completamente em suas análises. Não se trata da gramática que prescreve usos e convenções que identificam correção e incorreção nas marcas linguísticas. Em vez disso, atenta para a gramática como “sistema de regras e princípios que existem na mente e no cérebro humano [que] representa o que conta como palavra, frase, ou sentença” e informa que o discurso vai muito além da gramática, porém tem também nela uma origem, pois são “o conjunto de escolhas que nossa linguagem nos permite fazer sobre como dizer o que dizemos”<sup>41</sup>.

Não destoa Orlandi<sup>42</sup>, quando defende que o trabalho do analista compreende uma transformação da superfície linguística em um objeto discursivo. O trabalho efetiva-se também com base na configuração do texto, mas supera o mero léxico e a sintaxe<sup>43</sup>, pois interessa muito mais “como o texto organiza a relação da língua com a história no trabalho significante do sujeito em sua relação com o mundo”<sup>44</sup>.

A partir desse quadro, percebe-se que o procedimento se orienta por perguntas formuladas pelo analista, que empreende uma leitura com suspensão de crenças e exercita a arte do perguntar ao texto, procede à codificação do material sob seu estudo e,

<sup>38</sup> GILL, Rosalind. Análise de discurso. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 254.

<sup>39</sup> GILL, Rosalind. Análise de discurso. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 255-256.

<sup>40</sup> GEE, James Paul. **Introducing Discourse Analysis: from grammar to society**. London and New York: Taylor & Francis, 2018, p. 149.

<sup>41</sup> GEE, James Paul. **Introducing Discourse Analysis: from grammar to society**. London and New York: Taylor & Francis, 2018, p. 153.

<sup>42</sup> ORLANDI, Eni P. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 5. ed. Campinas: Pontes, 2007.

<sup>43</sup> Nessa perspectiva, proveitoso trazer à baila a contribuição de Caregnato e Mutti, que assim aduzem: “o importante é captar a marca linguística e relacioná-la ao contexto sócio-histórico. Desse modo, várias leituras do texto farão com que o analista do discurso estranhe aquela(s) palavra(s) ou formas sintáticas, pode ser, que marca(m) o discurso e se repete(m), visualizando assim as marcas linguísticas no material languageiro.” CAREGNATO, Rita C. A.; MUTTI, Regina. Pesquisa Qualitativa: Análise de discurso versus análise de conteúdo. Texto & Contexto Enfermagem, Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 679-684, out./dez., 2006. p. 682.

<sup>44</sup> ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 5. ed. Campinas: Pontes, 2005, p. 69.

então, realiza a atividade analítica, momento no qual examina regularidade, variabilidade, cria e testa hipóteses finalmente validadas ou invalidadas, consolidadas por intermédio da técnica descritiva<sup>45</sup>. Para Orlandi, o procedimento todo demanda um constante ir-e-vir entre teoria, material e análise<sup>46</sup>. Ao fornecer métodos teóricos eficientes, ultrapassa-se a superficialidade da leitura ingênua. A expressão de uma ideia ou de um sentimento recebe o nome de discurso, pois na finalidade estética está a mensagem.

## **2. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE DIREITO E LITERATURA: A POTENCIALIDADE DO USO DA ANÁLISE DO DISCURSO COMO TÉCNICA**

A literatura, enquanto forma de expressividade da sociedade, é instrumento que possibilita ampliação da compreensão dos fenômenos, criando pontes entre realidade factual e processos interpretativos. Assim, a literatura revela-se grande parceira do direito, pois permite que juristas apreendam aspectos que fogem do padrão de processos interpretativos e, aos civis, apresenta, de forma palpável, aspectos jurídicos da vida, como seus direitos fundamentais.

Ambas as áreas partem da mesma essência ontológica: a manifestação humana, apontam Fachin e Corrêa<sup>47</sup>. Mas o que se conecta entre esses campos e tornam-se objetos de observação? A forma como se expressam, ou seja, sua linguagem, seus discursos. Assim,

[...] quando supomos um possível diálogo entre o discurso jurídico e o discurso literário, e que tal “fenômeno”, por assim dizer, traria para a ciência jurídica uma série de benefícios no que se refere a sua práxis, não apenas queremos nos referir a uma forma de “(re)construção” benéfica da aplicação da esfera teórica jurídica, mas também pretendemos, através da lente literária, transformar a referida incapacidade de ver o próximo como realmente humano em uma realidade antagonicamente diferente<sup>48</sup>.

As inter-relações entre discursos jurídicos e discursos literários são infinitas, de modo que se deve ficar atento ao fato de que pelo discurso literário pode-se acessar a humanidade dos indivíduos, colocando-os diante de realidades e emoções, jamais sentidas pelo leitor. Dessas experiências literárias, podem-se apreender fenômenos que fogem à prática jurídica.

O campo de estudo não é recente<sup>49</sup>, no cenário internacional remete-se ao século

<sup>45</sup> GILL, Rosalind. Análise de discurso. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

<sup>46</sup> ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 5. ed. Campinas: Pontes, 2005, p. 67.

<sup>47</sup> FACHIN, Melina Girardi; CORRÊA, Rafael. **Direito & literatura: o discurso literário como proposta pedagógica do saber jurídico**, 2008.

<sup>48</sup> FACHIN, Melina Girardi; CORRÊA, Rafael. **Direito & literatura: o discurso literário como proposta pedagógica do saber jurídico**, 2008.

<sup>49</sup> Trindade e Bernsts descrevem brevemente a historicidade do campo: “Registre-se que, no início do século XIX, Jacob Grimm (1785-1863) – um dos irmãos Grimm (o outro era Wilhelm), que estudaram Direito em Marburgo, onde

passado<sup>50</sup>, na América Latina desenvolveu-se de forma isolada e gradual<sup>51</sup> apresentando o direito como campo comum à educação das duas áreas, sendo a literatura tanto fonte para o conhecimento jurídico como “potente meio de crítica às instituições jurídicas”<sup>52</sup>. A inclusão do campo de estudo nos programas universitários tem marco nas décadas de 1970 e 1980, com a obra *The Legal Imagination. Studies in the Nature of Legal Thought and Expression* (1973), responsável por refundar o “discurso jurídico político” e pelo surgimento do *Law and Literature Movement*<sup>53</sup> que, em síntese, critica o formalismo

---

foram alunos e se tornaram amigos de Savigny –, considerado um dos mais importantes linguistas germânicos e, por muitos, o fundador da gramática alemã, publicou, em 1815, *Von der Poesie im Recht*, onde afirmava que “o direito e a poesia se levantaram juntos de um mesmo leito” (Grimm, 1815). Ainda no século XIX, Rudolf von Lehrling, em *A luta pelo direito* (1872), recorreu à famosa peça *O mercador de Veneza*, de Shakespeare, para expor seu argumento. Outro ilustre precursor que se aventurou a refletir sobre uma questão jurídica a partir da Literatura foi Hans Kelsen (1905), em sua conhecida tese sobre a teoria do Estado de Dante Alighieri. Na mesma linha, ainda que não se dedicasse sistematicamente às relações entre Direito e Literatura, inúmeros são os trabalhos italianos sobre Dante e o Direito ainda no século XIX: Ciriaco De Antonellis (1860), Francesco Carrara (1870), Emilio Costa (1890, 1893, 1898), Carmelo Grassi (1902), Vittorio Taturi (1909) e Arrigo Solmi (1922). Outros precursores, ainda mais antigos seriam, para fins de registro, Jacques Cujas, Phillip Wilhelm Schindler, Eduard Platner, Raymon Osmín Benech, Eugène Henriot, Eugène Paringault, Ambrose Buchere, Alexandre Poidebard, Francesco Forlani, August Pietcher, Josef Kohler, Antonio Martín Gamero, Manuel Torres Campos e René Garraud”. DELGADO CITRON, 2014, p. 120-129, apud TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Revista Internacional de direito e literatura**, v. 3, n. 1, 2017, p. 227.

<sup>50</sup> Vale apontar que desde a antiguidade o discurso jurídico era alvo de crítica pela literatura, autores como Sófocles e Aristófanes já abordavam ideais de justiça, julgamentos, penas; na modernidade clássica Shakespeare apresenta personagens que até hoje são objeto de estudo como a obra Mercador de Veneza; no final do século XIX o gênero novelas expressam essa conexão como Dostoiévski em Crime e castigo e Tolstoi em A morte de Ivan Ilitch, assim como no Brasil autores como Machado de Assis e Graciliano Ramos “se inspiram nos mundos possíveis do discurso jurídico” PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. **Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 1, jan./jun., 2016, p. 5-6.

<sup>51</sup> Trindade e Bernsts apontam que na América Latina foi a partir da década de 90 que se intensificou o estudo do campo do direito e literatura, os países que mais se destacam são: Argentina, Peru, Colômbia, Porto Rico e, recentemente, Equador. Na Argentina marca-se as primeiras aproximações entre os campos de estudo, assim como “houve sua incorporação, pela porta da interdisciplinaridade, à teoria crítica construída por Enrique Marí, Carlos Cárcova, Alicia Ruiz e Claudio Martyniuk”. No Peru, um dos precursores foi Estuardo Núñez Hague, com a publicação do ensaio intitulado *Goethe y la vocación por el Derecho* (1950). Nos anos 1990, Fernando de Trazegneis publicou *El Derecho como tema literario* (1997), recuperando o discurso proferido dois anos antes durante sua posse na Academia Peruana de la Lengua. Em Lima, nos anos 2000, surgiu o primeiro periódico latino-americano impresso dedicado ao tema: *Revista Peruana de Derecho y Literatura* (RPDL), sob a direção dos professores Miguel Torres Méndez, Carlos Ramos Núñez e Julián Alberto Navarro.”; no Peru publicação de 1950 é marco inicial do campo de estudo “*Goethe y la vocación por el Derecho* (1950), de Estuardo Núñez Hague, já na década de 90 o autor Fernando de Trazegneis publicou “*El Derecho como tema literário*”, e nos anos 2000 nasce em Lima o primeiro periódico sobre o tema no continente a *Revista Peruana de Derecho y Literatura* (RPDL); Na Colômbia há o fenômeno da “jurisprudência literária” (que é o uso de recursos literários em decisões judiciais) desde os anos 90; Em Porto Rico, desde 1980 na Escuela de Derecho da Universidade de Puerto Rico é ministrada a disciplina Direito e Literatura; e, no Equador de forma mais recente, desde 2015, no Colegio de Jurisprudencia da Universidad San Francisco funciona o grupo de pesquisa *Intertextos entre el Derecho y la Literatura*, coordenado por Diego Falconí Trávez e Daniela Salazar Marín TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Revista Internacional de direito e literatura**, v. 3, n. 1, 2017, p. 228.

<sup>52</sup> Nos Estados Unidos da América, importantíssimo na disseminação do campo, atribui-se a origem, em 1908, com a publicação do livro de John Wigmore, *A List of Legal Novels*, classificado como “direito na literatura”, em 1925 *Law and Literature*, de Benjamin Cardozo, volta-se ao estudo do “direito como literatura”; “Na Europa, por sua vez, as primeiras experiências mais articuladas seriam o artigo publicado, na Itália, por Ferruccio Pergolesi (1927), para quem a literatura de um povo contribui, entre outras coisas, para conhecer a história do seu direito; e os ensaios de Hans Fehr (1929, 1931, 1936), publicados na Alemanha e na Suíça”. Os principais expoentes de direito e literatura europeus na atualidade, segundo Trindade, Bernsts (2017, p. 4), são: em Portugal, Joana Aguiar e Silva e Paulo Ferreira da Cunha; na Espanha, José Calvo González; na Itália, Maria Paola Mittica e Daniela Carpi; na Bélgica, François Ost; na Holanda, Jeanne Gaaker; na Alemanha, Peter Häberle e Greta Olson. TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Revista Internacional de direito e literatura**, v. 3, n. 1, 2017 p. 226.

<sup>53</sup> “Law and Literature Movement, ou *Law and Literature Scholarship*, ou, ainda, *Law and Literature Enterprise* – essa última expressão utilizada por Robert Weisberg (1989) – é um movimento estadunidense inaugurado nos anos 70, que,

jurídico<sup>54</sup>.

Segundo Fachin e Correa<sup>55</sup>, direito e literatura são “imaginários, que atuam na esfera da realidade do homem, permeada em sua realidade social”. Os autores discorrem que, na doutrina já existente sobre o tema – que estudam suas semelhanças e diferenças – podem ser adotadas quatro óticas: direito da literatura, direito como literatura, direito na literatura; e, literaturas e mudanças jurídicas.

O primeiro caso aborda relações jurídicas passíveis de observação pela prática literária. O “direito como literatura” observa aspectos discursivos para compreensão dessas duas áreas, examinando a qualidade literária dos textos jurídicos. O “direito na literatura” ocupa-se da influência do discurso literário sobre o jurídico; e, por fim, “literatura e mudanças jurídicas” atenta às mudanças jurídicas que foram objetivadas pela literatura.

Em razão do direito pretender solucionar a relação entre o ‘ser’ e o ‘dever ser’<sup>56</sup> o discurso jurídico assume distância das influências dos fenômenos que o cercam, apegando-se ao formalismo e, por vezes, “eliminando a possibilidade de ‘ver’ o direito também como elemento inserido na realidade social”<sup>57</sup>. Doutra maneira, o discurso literário não é engessado por formalismo, muitas vezes de estruturação livre, expressa as realidades de mundos diferentes de inúmeras maneiras.

A narrativa literária está relacionada, diríamos, a uma forma de racionalidade que Habermas denominaria estético expressiva; enquanto que o direito tem pretensões de situar-se no campo de uma racionalidade instrumental e

---

estrategicamente, recorre à literatura, à sua teoria e a seus textos para oferecer uma perspectiva pós-moderna e multicultural aos estudos jurídicos convencionais de matiz positivista e formalista” (Minda, 1995). O debate promovido pelo *Law and Literature Movement* contou com a participação de pensadores como James Boyd White, Richard Weisberg Robert Cover, David Ray Papke, Robert Weisberg, Richard Posner, Richard Delgado, Jerome Bruner, Sanford Levinson, Robin West, Ronald Dworkin, Martha Nussbaum, Stanley Fish, Owen Fiss, Ian Ward, Paul Heald, Paul Gewirtz, Peter Brooks, entre outros.” TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísia Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Revista Internacional de direito e literatura**, v. 3, n. 1, 2017, p. 227.

<sup>54</sup> TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísia Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Revista Internacional de direito e literatura**, v. 3, n. 1, 2017.

<sup>55</sup> FACHIN, Melina Girardi; CORRÊA, Rafael. **Direito & literatura**: o discurso literário como proposta pedagógica do saber jurídico, 2008, p. 6.

<sup>56</sup> Não se pretende discutir a dogmática jurídica, o que é o direito e qual seu objeto de estudo, partimos do pressuposto de que o direito segue a racionalidade positivista da contemporaneidade, sendo assim seu discurso é positivista, scientificista “[...] validade e eficácia gravitam em torno daquilo que foi consagrado como a dogmática jurídica. Conforme Warat, as proposições da dogmática jurídica se fundamentam em um trabalho da lógica e da técnica jurídicas voltadas para a realização de operações de análise e síntese, assim como de deduções e induções voltadas para a construção uma série de conceitos e princípios objetivados numa interpretação clara das regras legais integrantes do direito positivo. Tal racionalidade técnica, operacionalizada através de um método técnico jurídico ou, se quisermos, lógico-abstrato, é determinada pela dogmática jurídica como único método possível no estudo da Ciência jurídica.” PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. **Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 1, jan./jun., 2016, p. 9.

<sup>57</sup> FACHIN, Melina Girardi; CORRÊA, Rafael. **Direito & literatura**: o discurso literário como proposta pedagógica do saber jurídico, 2008, p. 5.

estratégica. Embora para Habermas o campo de racionalidade pressuposto para o direito seja o de uma racionalidade prático-moral<sup>58</sup>.

Essa racionalidade prático-moral está relacionada ao legado jurídico: fundamentado na “validade formal de seus enunciados” e “eficácia de sua aplicação”<sup>59</sup>. Cumpre salientar que limitar ao discurso jurídico a leitura e solução de relações sociais nos direciona ao engessamento das relações sociais, “uma padronização ou formalização de um método interpretativo acaba por gerar uma amarra incondicional ao pensamento jurídico, limitando sua interpretação a apenas um método ou regra”<sup>60</sup>.

Pêpe chama atenção que “tal monopólio de racionalização judicial dificulta o exercício efetivo da cidadania pressuposto pelas Constituições democráticas” e afina sua crítica: “É como se ficássemos cada vez mais distantes das autonomias institucionais, limitados a sermos tão somente meros jurisdicionados sob a tutela de um Estado de Direito totalitário, pressuposto por Hobbes em seu Leviatã”<sup>61</sup>.

Dessa maneira, o discurso jurídico realiza a dogmática, apoiando-se na intervenção do tecido social, os profissionais do direito acreditam na “cientificidade de sua produção teórica específica”, que garante o exercício coercitivo do Estado, pois está amparado pela legalidade, em significações rígidas que não permitem atravessamentos de qualquer natureza.

Warat<sup>62</sup>, idealizador de estudos interdisciplinares, como direito e literatura, considerado expoente da primeira fase dessa área no Brasil<sup>63</sup> teve na literatura uma “de

<sup>58</sup> PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. **Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 1, jan./jun., 2016, p. 6

<sup>59</sup> PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. **Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 1, jan./jun., 2016, p. 6.

<sup>60</sup> FACHIN, Melina Girardi; CORRÊA, Rafael. **Direito & literatura**: o discurso literário como proposta pedagógica do saber jurídico, 2008.

<sup>61</sup> “Adentrar com demandas no judiciário significa, para o cidadão, perder o controle dos seus conflitos, interesses e singularidades. Assim como as autonomias, são deixadas de lado, como se não mais existissem, as identidades históricas dos atores sociais, que ficam prisioneiras do poder coercitivo do Estado. As narrativas são transformadas em depoimentos pontuais e anotados burocraticamente pelos escribas oficiais. O campo polissêmico, fruto de experiências narradas pelo depoente, fica reduzido aos limites do corpo do processo, descartados os sentimentos e os afetos que ofereciam condições de sentido ao que era narrado, tanto pela possível vítima como pelo possível transgressor. Os autos do processo se autonomizam e se distanciam dos envolvidos. Essa é a dimensão kafkiana do processo. Aos jurisdicionados, cabe tão somente acompanhar de longe, através de seus advogados, o penoso trajeto nos labirintos do Poder Judiciário, para eles desde sempre incompreensível.” PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. **Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 1, jan./jun., 2016, p. 5.

<sup>62</sup> PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. **Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 1, jan./jun., 2016.

<sup>63</sup> Pode-se dividir em três etapas a “evolução e desenvolvimento do Direito e Literatura no Brasil. A primeira fase diria respeito aos seus precursores, remetendo ao estudo pioneiro de Aloysio de Carvalho, ainda pouco conhecido, e sobretudo à revolução produzida no ensino jurídico por Luis Alberto Warat, que influenciou gerações de juristas. A segunda fase envolveria as tentativas de sistematização dos estudos em Direito e Literatura e sua institucionalização, abrangendo o final da década de 1990 e os anos sucessivos. A terceira fase, por fim, seria referente à expansão verificada ao longo da última década, representada pela multiplicação de estudos e pesquisas em todo país”. TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Revista Internacional de direito e literatura**, v. 3, n. 1, 2017, p. 229.

suas principais rotas de fuga para a construção de um pensamento crítico por meio da transdisciplinaridade. Sua obra é marcada pela desconstrução dos saberes impostos e instituídos [...]”<sup>64</sup>.

Segundo Pêpe<sup>65</sup>, a transgressão aos limites do discurso jurídico “oficial e acadêmico”, proposta por Warat, objetiva a “compreensão dos efeitos do discurso jurídico no mundo jurisdicionado em que vivemos”. Estudo já realizado por Trindade e Bernsts (2017), em conclusão, aponta que mesmo tendo consolidado escolas de direito e literatura no Brasil há “deficiência teórica e metodológica que marca a experiência” nacional, associam como possíveis causas dois fatores:

[...] um, os pesquisadores que se dedicam especificamente a esse campo do conhecimento não vêm enfrentando questões epistemológicas essenciais para a sistematização dos estudos em Direito e Literatura; dois, a interlocução entre os pesquisadores das duas áreas é, praticamente, inexistente, o que, de modo, algum será produtivo para o sucesso de uma proposta interdisciplinar<sup>66</sup>.

Como problemática, em resultado, grande parte dos trabalhos publicados que envolvem direito e literatura não são fruto de pesquisa científica, e sim da paixão do pesquisador, sendo que esses não dominam minimamente as ferramentas para realizar pesquisa no campo literário, assim, pode-se perder o viés crítico e subversivo característica-base desse campo<sup>67</sup>. Nessa senda, a técnica de análise do discurso é instrumento eficaz para apreensão dos fenômenos sócio-jurídicos nos discursos literários e jurídicos, pois como

[...] leitura cuidadosa, próxima, que caminha entre o texto e o contexto, para examinar o conteúdo, organização e funções do discurso. (...) Análise de discurso é uma *interpretação*, fundamentada em uma argumentação detalhada e uma atenção cuidadosa ao material que está sendo estudado<sup>68</sup>.

Tratando-se de técnica que permite o desvelar, que busca além do visual, é potente para auxiliar a aproximação entre direito e realidade.

<sup>64</sup> TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Revista Internacional de direito e literatura**, v. 3, n. 1, 2017, p.232.

<sup>65</sup> PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. **Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 1, janeiro-junho 2016, p.10.

<sup>66</sup> TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Revista Internacional de direito e literatura**, v. 3, n. 1, 2017, p.247.

<sup>67</sup> TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Revista Internacional de direito e literatura**, v. 3, n. 1, 2017, p.247.

<sup>68</sup> GILL, Rosalind. Análise de discurso. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 266.

### 3. GESTOS INTERPRETATIVOS JURÍDICOS EVOCADOS NA ARTE LITERÁRIA PELA ANÁLISE DO DISCURSO: O POEMA PARTIDA

De plano, salienta-se que o procedimento analítico tem por roteiro aquele rito descrito por Gill<sup>69</sup>, qual seja, que segue a formulação de questões iniciais de pesquisa, seleção do material, a codificação, a leitura cética, faz exsurgir a construção do discurso, suas funções e forma de organização sem ignorar que a análise se operacionaliza por hipóteses tentativas a respeito desses aspectos, que tanto mapeiam elementos linguísticos presentes e ausentes, e se apresenta na forma de uma descrição minuciosa. De outra parte, não se ignora que no discurso encontram-se sujeitos em sua historicidade e discursividade<sup>70</sup>.

Assim, recobrando-se o problema de pesquisa, foram reunidos direito e literatura pelo interesse calcado na verificação de confluência entre arte e um contexto de consciência (mesmo que com aparência de inconsciência) de direitos e garantias individuais na formação de um discurso. Dessa forma, selecionou-se o poema Partida, de Yasmin Campos Nigri,<sup>71</sup> como *corpus* de análise.

Autora carioca, artista visual, mestre em Estética e Filosofia da Arte, Yasmin é doutoranda em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na linha de estética. É cofundadora e integrante do coletivo Disk Musa, e *youtuber* no canal Alokadostutoriais, além de ser colaboradora da Revista Caliban.

Bigornas foi seu livro de estreia, em 2018, publicado pela Editora 34, composto por quatro partes: Rua de Ontem, Recibos, Mulher Malevich e Bigornas. Sua poesia, que contempla diferentes emoções humanas, às vezes de forma bem-humorada, em outros momentos de forma cirúrgica, coloca o leitor diante de questões sociais e da vida privada, inclusive sobrevém, à leitura, o próprio questionamento a respeito da existência de dita classificação de esferas, se é exequível, o que é passível de imposição ao “outro”. Problema radical de que se ocupa o direito, essencialmente o exercício privativo de liberdades individuais num contexto legal que, contudo, não se confunde com a tradição da tutela estatal, jurisdicional.

Em seara de justificação, a seleção do *corpus* adveio da projeção nacional da autora a partir da declamação de um de seus poemas em cadeia televisiva nacional (Conversa com Bial, Rede Globo, exibido em 5 de novembro de 2020) pela atriz Andréia Horta. Na ocasião, a entrevistada, integrante de um sarau performático em parceria com a também atriz Mariana Ximenes, declamou “Antídoto para Impossibilidades e Paralissias”, e

<sup>69</sup> GILL, Rosalind. Análise de discurso. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 266.

<sup>70</sup> ORLANDI, Enri P. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 5. ed. Campinas: Pontes, 2005.

<sup>71</sup> Para mais informações, conferir: <http://lattes.cnpq.br/7095616806904472>

apresentou um aceno, aos autores do presente manuscrito, das críticas sociais, da profundidade e da abstração inerentes à obra de estreia de Nigri. Mais tarde, em abril de 2021, o título Bigornas integrou a tradicional Feira do Livro da UNESP. Em entrevista concedida à *Carta Capital*, a autora declarou que

cada um é responsável pela própria experiência e toma da arte apenas aquilo que tem em si. A poesia é exigente. Quanto maior o contato com os diversos meios de expansão da realidade maior a capacidade de sentir e ser afetado por imagens poéticas<sup>72</sup>.

Essa afetação imagética pela poesia pode, como se procura demonstrar, ser útil na ciência jurídica. Para Karam<sup>73</sup>, o movimento Direito e Literatura, ao qual se fez alusão na seção anterior,

inaugura um peculiar e promissor campo interdisciplinar que oferece novas possibilidades de compreensão tanto da natureza humana e dos conflitos sociais quanto dos impasses e desafios que o direito enfrenta na contemporaneidade<sup>74</sup>.

Karam<sup>75</sup> sustenta, com arrimo nos estudos de Nussbaum, que, na área jurídica, são benéficas e necessárias a racionalidade do julgamento, a ponderação, habilidades de argumentação e, no seu sentir, reputa imperiosas “as capacidades imaginativa e empática” que viabilizam a apreensão sensível da diversidade e da complexidade pelos estudiosos do direito. Nessa empreitada de apreensão sensível, aduz que a aplicação de instrumentos advindos da área da literatura na análise e interpretação de textos visa a extirpar o “engessamento do senso comum”.

Nesse ponto, em que pese salutar a clareza quanto à separação entre autor e obra, calca-se no destaque da autora jovem, e no conteúdo que permite pensar e buscar o direito na literatura, a escolha do poema *Partida* como ilustração da conexão desses campos, conforme os objetivos de pesquisa previamente delineados. Em *Partida*, vê-se o contexto de regresso a um relacionamento homoafetivo de personagens mulheres, e a reunião de motivações para que uma delas comunique o exercício de liberdades no sentido de tornar a abandonar esforços pelo prosseguimento do enlace. Apresenta-se, abaixo, o poema, e adiante procede-se à análise do imbuído discurso jurídico.

## PARTIDA

<sup>72</sup> NIGRI, Yasmin Campos. Yasmin Nigri: “A poesia é exigente”. A redoma de livros por Clarissa Wolff. **Carta Capital**. [s.l.], 16 fev. 2019.

<sup>73</sup> KARAM, Hanriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se, gordo!*, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**, v. 13, n. 3, set./dez., 2017, p. 828.

<sup>74</sup> KARAM, Hanriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se, gordo!*, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**, v. 13, n. 3, set./dez., 2017, p. 827-865. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/CkMfq9GtCTXLZYwZdl86kK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 jul. 2021.

<sup>75</sup> KARAM, Hanriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se, gordo!*, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**, v. 13, n. 3, set./dez., 2017, p. 835-836.

já não somos as mesmas  
desde que voltamos  
lembro das vezes  
que você lamentou  
porque não como peixe  
e nenhum outro animal  
não posso te acompanhar  
no seu maior prazer  
ontem mesmo estive  
acuada feito animal  
nas suas mãos  
não sou capaz  
muito menos você

explico de qualquer jeito  
como os animais fogem  
se você tenta machucá-los  
e uma alface não reage  
quando é cortada  
estou de partida<sup>76</sup>

Insta salientar que as questões de pesquisa formuladas consistem no seguinte: como o discurso de partida está estruturado por um contexto jurídico, como desempenha sua função e como se revela persuasivo?

Nesse ponto, torna-se útil identificar o contexto interpretativo e fazer notas necessárias que enveredam a análise pelo ir-e-vir entre texto e teoria. Teoria, nessa acepção, reflete hipóteses tentativas colimadas e assentadas no texto em si, e não por algo que subjaz ao texto.

O contexto explicitado revela tempo, lugar e sujeitos que falam. Trata-se de duas mulheres; o lugar é precisamente a relação; e, o tempo, por sua vez, é marcado por uma atualidade que se opõe a um passado no qual, percebe-se, houve um relacionamento rompido e reatado.

A primeira frase tem o condão de englobar a temporalidade nisto: ruptura e continuidade. Sem embargo, o “já não somos mais as mesmas” se conecta, assim, ao lugar, pela função desempenhada pelo “voltamos”, que descortina em sua inteireza um retorno ao relacionamento afetivo. O tópico vegetarianismo também calca desentendimento no passado, na relação passada, porém é retomado, adiante, no que se torna alegoria para um tópico atual que, por sua vez, produz descontinuidade. Mais que uma obviedade, tempo é, curiosamente, uma constante.

O relacionamento, o lugar, entretanto, não está confinado a formas jurídicas de direito de família, por exemplo. Existe uma liquidez típica de associações afetivas entre idas e vindas, e um descompromisso evocado pelo “explico de qualquer jeito”, pela

<sup>76</sup> NIGRI, Yasmin Campos. **Bigornas**. São Paulo: Editora 34, 2018, p. 86.

vontade de não se demorar. Nem por isso a inexistência de um instituto jurídico formal sustenta uma percepção de sujeitos como completamente livres diante de direitos de natureza equivalente.

A peça literária revela presenças e ausências no discurso tanto em razão da estrutura gramatical quanto pelo conteúdo em si. Imbricados, não podem se separar. Os gestos de interpretação os juntam, necessariamente.

Fica evidente a unicidade de gênero em tratamento: o feminino. Enquanto “já não somos mais as mesmas” diz sobre mudança, fala sobre igualdade. Existe uma igualdade valorativa subjacente à questão de gênero. Ainda, há duas mulheres no texto, uma que fala, outra silente. Embora silente, essa ainda vem ao texto. Sua presença é condição para que a discursividade ocorra. O silêncio de uma é, em verdade, um vir-à-fala na – e na voz da – outra.

Há duas escolhas gramaticais bastante claras: a ausência de capitulares e o espaço em branco entre estrofes.

Tem-se que as construções a respeito de formas de violência evocadas para justificar e tornar o discurso de partida persuasivo e oponível se conectam à ausência de capitulares no início das frases para demonstrar a posição dos sujeitos na narrativa. Há, aí, uma clara relação de poder, de subordinação e dobra de traços de personalidade individual forçada por marcas de violência contra o ser, contra a segurança imaginada erroneamente presente no seio da relação pela mulher que fala. Em vez de revelar incorreção quanto aos usos prescritos da língua, a opção por rebaixar algo que geralmente se mostra sutilmente altivo espraia efeitos sobre a percepção pessoal do sujeito. No lugar de descuido, ou despreocupação, mostra exasperar-se no sujeito a sua diminuição.

No mais, apesar de o espaço em branco graficamente produzir silêncio, uma forma de ausência, configura também uma marca temporal entre o momento em que a decisão de partida foi processada internamente e finalmente comunicada.

O texto indica que a mulher que fala já viveu com a outra o contexto de partida, e que já existiu entre elas exercício desse direito de não vinculação, essa liberdade individual. Por se tratarem de mulheres, levando em consideração o imaginário coletivo e a historicidade do seu posicionamento, por vezes menosprezado em questões da esfera privada, não houve outorga de um direito à expressão, de um direito à voz, ou de um direito de não mais pertencer. Houve, sim, a sua demanda, seu exercício como exigência, em um nível de oposição em que a vontade indiscutivelmente tem sua dignidade elevada e seu respeito irrestrito. O elemento volitivo centraliza no sujeito a capacidade de imposição de limites que podem ter correspondente de tutela no contexto jurídico, ou não. Nesse caso, o direito à voz, à expressão, também abriu possibilidades para resistências e para a garantia da integridade física e psíquica na mulher que parte.

Vem ao discurso o vegetarianismo, suscitado como alegoria para expressar traços de personalidade já reconhecidos que, numa acreção do que representa ideologicamente, manifesta-se, agora também na intersubjetividade, como rejeição às ameaças e à violência que relegam o ser a um lugar de insegurança. Isso fica explícito nas passagens “acuada feito animal nas suas mãos”, “como os animais fogem”, e em “não reage quando é cortada”. A perspectiva jurídica empresta significado, aqui, porquanto se constrói a argumentação justamente sobre um dito direito de defesa, que praticamente remete a um estado natural, no qual se pode enfrentar uma agressão, ou fugir. Em vez de empreender um contragolpe, a ideologia do que representa a crença individual na pacificidade com outras formas de vida, explicitada na deliberada opção de não se servir delas como alimento, impõe freios morais e impede a concretização da primeira possibilidade.

Partir, tem, sob essa ótica, conexão com o direito enquanto *praxis* social.

O eloquente silêncio da outra mulher também abre espaço para pensar a fala daquela falante como suficientemente comunicativa sobre o contexto interpretativo. A redução das justificativas de partir a uma explicação alegórica fala diretamente sobre a economia de esforços comunicativos. Tal como a máxima “não’ é uma frase completa”, “estou de partida” é um gesto de interpretação que comprehende a implicação do seu todo significativo. Sua função foi, assim, linguística e persuasivamente desempenhada por completo.

Assim, o discurso de partida realiza sua função na comunicação pela expressão de um direito que se requer respeitado e se torna persuasivo pela maneira como a historicidade da posição da mulher produz, junto de sua ideologia, uma construção sobre sua integridade física e emocional. A persuasão independe de uma manifestação sobre permanência ou impermanência diante de um instituto jurídico qualquer, que vincule pessoas a um relacionamento afetivo. Apesar das expressões de diminuição da subjetividade por uma relação de poder díspar, um direito de partir revela-se, no discurso, comprehensível, inegável e oponível, por maior ou menor que seja a consciência da mulher falante a respeito dele.

A partir dessas considerações, tratando-se de direito na literatura, concorda-se com Trindade<sup>77</sup> quanto a um objetivo primordial da aproximação desses campos, qual seja, a concentração “no modo como a literatura retrata os fenômenos jurídicos”, tende a mostrar que “o universo literário atravessa todas as áreas do conhecimento”.

Relembra Trindade<sup>78</sup> ao aduzir que “o Direito ganha ao assimilar as capacidades

<sup>77</sup> TRINDADE, André Karam. Mais literatura e menos manual – A compreensão do Direito por meio da ficção. **IHU-Online**, São Leopoldo, Edição 444, 2 de junho de 2014, p. 7.

<sup>78</sup> TRINDADE, André Karam. Mais literatura e menos manual – A compreensão do Direito por meio da ficção. **IHU-Online**, São Leopoldo, Edição 444, 2 de junho de 2014, p. 8.

crítica e criadora que marcam a literatura” que o campo da literatura pode desafiar limites dogmáticos vigentes e em sustentação irreflexiva, “estereótipos, pré-conceitos, crenças, ficções, representações” que, na sua visão, ao mesmo tempo em que interferem socialmente, reafirmam um determinado sentido de aplicação do direito. Situando o direito escorado nessas distorções e estruturas como alijado de uma dimensão cultural, o autor vê na aproximação do direito e da literatura a via para reestabelecer o jurista em um efetivo papel de transformação social. Na denúncia de Karam<sup>79</sup>, “o Direito, devido à sua rigidez formal e cristalizado dogmatismo, continua, via de regra, blindado à compreensão de que o ser é linguagem”.

A aproximação do conhecimento da técnica da análise discursiva no campo de estudo de Direito e Literatura opera, a um só tempo, em favor do afastamento da ciência do direito do mero “acúmulo de opiniões valorativas e teóricas, que se manifestam de modo latente no discurso”, da crença no conhecimento jurídico “apolitizado” e na sua aplicação técnica neutra, bem como, finalisticamente, desafia o controle polissêmico da atividade de interpretação espraiado pelas instituições que tencionam legitimar versões assentadas por uma pretensa inocência da linguagem do direito<sup>80</sup>.

De acordo com Warat<sup>81</sup>, a ciência do direito nem aplica inocentemente a linguagem, visto que sua pureza se desvanece pela “violência estrutural da linguagem, cujo efeito central é transformar os sujeitos sociais em objetos de poder”, nem resolve a questão da opacidade das relações sociais, por afastar, na visão do autor, os juristas “da compreensão do papel do direito e do seu conhecimento na sociedade”. Tal é sua crítica ao senso comum teórico, que revela a urgência do desmantelamento da rigidez estrutural da língua e da função interpretativa engessada do direito, motivações por trás dos vanguardistas estudos sobre a interseção do direito e da literatura, que ilumina as profundas raízes da aprioristicamente denunciada desconexão dos saberes e proveitos mútuos.

Assim, tanto mais proveitoso seria ceder espaço à interpretação de textos de ordem literária pelo ferramental da análise do discurso como meio de atualizar a compreensão do direito – e quiçá ele próprio – segundo a realidade humana e social, usos, costumes que a arte, por excelência, retrata, metaforiza, questiona, contraria e ressignifica.

<sup>79</sup> KARAM, Hanriete. A literatura e a ampliação do horizonte humano. **IHU-Online**, São Leopoldo, Edição 444, 2 de junho de 2014, p. 15.

<sup>80</sup> WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência**, Florianópolis, v. 3, n. 5, jan., 1982, p. 51-56.

<sup>81</sup> WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência**, Florianópolis, v. 3, n. 5, jan., 1982, p. 56-57.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise do discurso, vista em suas especificidades, demonstra vinculação ou aproximação com outras áreas que a tornam uma técnica apta a investigar no – e trazer do – texto a historicidade, a ideologia, a subjetividade e a discursividade. Nessa medida, importa em procedimento refinado que segue uma direção a partir da arte do perguntar, de fazer questionamentos ao texto, ao porquê da leitura de trechos evocarem certos sentidos. Tudo isso depende da suspensão de crenças e de tomar um passo de distância do que se conhece, para vê-lo sob um novo enfoque, ver seus limites, suas qualidades.

Por essas razões, a técnica é de pesquisa qualitativa, pois introduz em outras áreas um ferramental apto a uma miríade de investigações científicas que se valem por sua prescrição metodológica. Reconhece-se que há também múltiplas formas de se promover análise discursiva, há foco maior ou menor em aspectos gramaticais, nas funções desempenhadas pelo léxico, na interpretação que ultrapassa, necessariamente, a hermenêutica por não se contentar em achar um certo sentido geral a partir de uma chave de interpretação. Logo, por se calcar na compreensão, e como se viu, por ser a experiência humana um autêntico encontro com entes que são linguagem, as possibilidades de emprego da técnica emprestam a outras áreas um ferramental adequado e muito interessante para responder perguntas científicas justamente pelo estudo do discurso.

Ademais, o campo de estudo direito e literatura ocupa-se da crítica ao engessamento dos fenômenos sociojurídicos pela dogmática. Campo de estudo com função dupla, cumpre: (i) apresentar aos operadores do direito realidades não ensinadas nos cursos e nem contempladas nos processos e códigos, a fim de estimular a humanidade e fraternidade, características negadas ao campo jurídico pelo positivismo scientificista; e, (ii) tornar acessível o discurso jurídico pelo uso de técnicas do discurso literário.

Como demonstrado, no Brasil, contemporaneamente, há muitas publicações denominadas como direito e literatura, todavia, pela ausência de trabalhos metodológicos específicos, esses trabalhos apresentam insuficiência no domínio da técnica.

Análise do discurso e o campo direito e literatura conectam em seu escopo de trazer a superfície questões discursivas não expressas diretamente. A primeira é técnica que, bem explorada, pode se aplicar a diversos estudos, o segundo exige do pesquisador o manuseio de ferramentas próprias do campo, como identificado no item dois, exige mais que paixão por literatura. Nessa senda, tem-se que a hipótese deste trabalho foi corroborada, visto que a técnica de análise de discurso é compatível com o campo de estudo direito e literatura, assim como é útil para o desvelamento dos discursos jurídicos e literários.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BAKER, Paul; ELLECE, Sibonile. **Key terms in discourse analysis.** New York and London: Continuum, 2011.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal.** Tradução de Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1997. Disponível em: <https://www.escrevendoofuturo.org.br/arquivos/6479/bakhtin-mikhail-estetica-da-criacao-verbalsao-paulo-martins-fontes-2003.pdf>. Acesso em: 6 maio 2021.

BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse analysis.** Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

CAREGNATO, Rita C. A.; MUTTI, Regina. Pesquisa Qualitativa: Análise de discurso *versus* análise de conteúdo. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 679-684, out./dez., 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-07072006000400017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072006000400017&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 6 maio 2021.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico.** São Paulo: Atlas, 2011.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e informação qualitativa.** São Paulo: Papirus, 2001.

FACHIN, Melina Girardi; CORRÊA, Rafael. **Direito & literatura:** o discurso literário como proposta pedagógica do saber jurídico, 2008. Disponível em: <http://grupodeestudosfdb.blogspot.com/2008/07/direitoliteratura-o-discurso-literrio.html>. Acesso em: 6 maio 2021.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método II.** Tradução de Enio Paulo Giachini, revisão da tradução de Márcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2015.

GEE, James Paul. **Introducing Discourse Analysis: from grammar to society.** London and New York: Taylor & Francis, 2018.

GILL, Rosalind. Análise de discurso. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som:** um manual prático. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 244-270.

JOHNSTONE, Barbara. **Discourse analysis.** 3. ed. Hoboken: John Wiley & Sons, 2018.

KARAM, Hanriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se, gordo!, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**, v. 13, n. 3, set./dez., 2017, p. 827-865. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdrv/a/CkMfqt9GtCTXLZYwZdL86kK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 jul. 2021.

KARAM, Hanriete. A literatura e a ampliação do horizonte humano. **IHU-Online**, São Leopoldo, Edição 444, 2 de junho de 2014, p. 13-17. Entrevista. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUnoLineEdicao444.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

NIGRI, Yasmin Campos. **Bigornas**. São Paulo: Editora 34, 2018.

NIGRI, Yasmin Campos. Yasmin Nigri: “A poesia é exigente”. A redoma de livros por Clarissa Wolff. **Carta Capital**, [s.l], 16 fev. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/a-redoma-de-livros/yasmin-nigri-a-poesia-e-exigente/>. Acesso em: 14 jul. 2021.

ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso**: princípios & procedimentos. 5. ed. Campinas: Pontes, 2005.

ORLANDI, Eni P. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 5. ed. Campinas: Pontes, 2007.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 13. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2015.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. **Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 1, jan./jun., 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.21.5-15>. Acesso em: 6 maio 2021.

SOUZA, Pedro de. **Análise do discurso**. Florianópolis: LLV/CCE/UFSC, 2011.

TRINDADE, André Karam. Mais literatura e menos manual – A compreensão do Direito por meio da ficção. **IHU-Online**, São Leopoldo, Edição 444, 2 de junho de 2014, p. 6-9. Entrevista. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUnoLineEdicao444.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Revista Internacional de direito e literatura**, v. 3, n. 1, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.225-257>. Acesso em: 6 maio 2021.

WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência**, Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 48-57, jan., 1982. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121>. Acesso em: 15 jul. 2021.

**COMO CITAR:**

STELZER, Joana; ZEFERINO, Alisson Guilherme; SARDINHA, Adrielle Betina O. Análise do discurso e a enunciação de sentidos na interseção de direito e literatura: o poema partida, de Yasmin Nigri **Revista Direito e Política**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 20, nº2, 2º quadrimestre de 2025. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v20n2.p243-267>

**INFORMAÇÕES DOS AUTORES:**

**Joana Stelzer**

Doutora e Mestre em Direito, na área de Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pós-Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professora credenciada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGD/CCJ/UFSC (Santa Catarina, Brasil).

**Alisson Guilherme Zeferino**

Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGD/CCJ/UFSC (Santa Catarina, Brasil). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2020). Bacharel em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (2017). Bolsista Capes-Proex.

**Adrielle Betina O. Sardinha**

Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGD/CCJ/UFSC (Santa Catarina, Brasil). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2020). Professora do Magistério Superior na Universidade Federal do Tocantins.

**Recebido em:** 09/08/2024  
**Aprovado em:** 06/03/2025

**Received:** 09/08/2024  
**Approved:** 06/03/2025